

**Secretaria Municipal de Saúde**

PORTARIA SMS Nº 009/2026

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.045.000208-4-PR

Contrato nº 0070/2026

Objeto: Contratação de serviço de locação de ambulâncias devidamente equipadas, incluindo condutor, com fornecimento de combustível e manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

Contratada: PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº: 09.596.539/0001-96

Vigência do Contrato: 1 (um) ano.

Gestor do Contrato: Genil Alves de Paula.

Matrícula nº: 40.953

Gestor do Contrato Suplente: Jober Velasco Hernandez Brito.

Matrícula nº: 26.328

Fiscal do Contrato: Bruna Fernanda Vassimon Silva.

Matrícula nº: 34.319

Fiscal do Contrato Suplente: Robert de Barros Brasil Ganihlo.

Matrícula nº: 41.091

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - Aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de junho de 2026.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura de Campos dos Goytacazes

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**EDITAL 054/SAR/SMF**

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

**Embasamento legal:** Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	155527	A A XAVIER DA SILVA CERAMICA LTDA
02	155525	ATEMPORAL COZINHA BRASILEIRA LTDA
03	155531	CLINICA ALLEVE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA
04	155536	COMERCIAL PLENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
05	155526	EV. SILVA & ELIAS SERVICOS LTDA
06	155524	FELLIPE COLLA DE PAIVA RECICLAGEM DE METAIS UNIPESSOAL LTDA
07	155537	L CASTRO RAMOS
08	155530	MA RIBEIRO SERVICOS LTDA
09	155528	R.R CORREA DROGARIA LTDA
10	155535	S. RODRIGUES SOUZA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Campos dos Goytacazes, 08 de junho de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

**RESOLVE:**

**OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 011/2026** licenciar **CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ Nº 36.573.319/0001-53, estabelecida na **ESTRADA DO LARGO DO GARCIA, S/ Nº - LARGO DO GARCIA**, nesse município, para extração de **ARGILA** no imóvel rural denominado "**LAGOA SECA**", na localidade de BABOSA, no 5º distrito, neste município, numa área de "**5,68**" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude **-21°55'42"130** e Longitude **-41°07'28"440**, de propriedade de **CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA-ME**, pelo prazo de **02** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter **Registro de Licença** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a **Licença de Operação (LO)** do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de abril de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Matr. 42.294

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

**RESOLVE:**

**OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 012/2026** licenciar **CERÂMICA INDEPENDENTE LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ Nº 15.034.020/0001-50, estabelecida na **RUA PADRE MATEUS, Nº 140 - GOYTACAZES**, nesse município, para extração de **ARGILA** no imóvel rural denominado "**TERRAS ALTAS DO CAMARÁ**", na localidade de PONTA GROSSA DOS FIDALGOS, no 17º distrito, neste município, numa área de "**16,00**" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude **-21°54'15"830** e Longitude **-41°19'14"010**, de propriedade de **CERÂMICA INDEPENDÊNCIA LTDA-ME**, pelo prazo de **04** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter **Registro de Licença** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a **Licença de Operação (LO)** do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de abril de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Matr. 42.294